



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**CONTRATO 048/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 048/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E A EMPRESA MACLEI A. DE BRITO – ME**, PARA: Fornecimento de Mudanças, Plantas Ornamentais de diversas Espécies, prontas para plantio em áreas verdes.

**CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cristovão Jose Teixeira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 346.861-SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 201 - Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis-MT, e pelo Diretor Financeiro e Administrativo Sr. Hamilton Lobo Mendes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 813.606 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 109.363.001/91, residente e domiciliado na Rua Rafael Arcanjo Ribeiro, Vila Aurora II, nesta cidade de Rondonópolis – MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MACLEI A. DE BRITO - ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.844.241/0001-94, com sede na cidade de Jangada, Estado de Mato Grosso, Rod. BR 163/364, Sn, bairro da Ponte, neste ato representada por sua procuradora bastante constituída, Senhora PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS, brasileira, advogada, portadora da cédula de Identidade profissional OAB/MT 18.569B, inscrita no CPF 075.082.869-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.017/2016, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE MUDAS, PLANTAS ORNAMENTAIS DE DIVERSAS ESPÉCIES, PRONTAS PARA PLANTIO EM ÁREA VERDES, PASSEIO PÚBLICO, CANTEIRO DE RUAS E AVENIDAS, A SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DA EXECUTADA PELA COMPANHIA. conforme quantidades e especificações constantes do anexo I.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>
27815	LIRIOPS COM 0,20 CM	UN	10000
27816	CAMARAO COM 0,20 CM	UN	5000
2292	MINI HIBISCO COM 0,30 CM	UN	1000
27817	MINI BIRI COM 0,30 CM	UN	600
27818	WINCA FORRACAO	UN	10000
2290	MUDAS DE PALMEIRA DELOCUBA DE 2,00 MTS	UN	75
10379	MUDAS DE PALMEIRA IMPERIAL 2,5 MTS	UN	100
27819	IPATINS FORRACAO	UN	5000



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

27820	JASMIM MANGA COM 1,00 MTS	UN	50
27821	ROY COM 0,20 CM	UN	5000
27822	TRIALIS COM 0,30 CM	UN	500
27823	PRIMAVERA COM 0,50	UN	500
27824	CICA COM 0,50 CM	UN	100
27825	RUELIA COM 0,30 CM	UN	6000
27826	CLAVINIA FORRACAO	UN	1000
27827	CLOROFITOS FORRACAO	UN	5000
27828	SINGONIA FORRACAO	UN	8000
27829	RESEDA VERMELHA 1,50 MTS	UN	200
27830	MARANTA COM 0,30 CM	UN	1000
27831	AGAVE AZUL COM 0,30 CM	UN	100
27832	AGAVE VARIEGATA COM 0,40 CM	UN	150
27833	ALAMANDRA MINI COM 0,40 CM	UN	1500
27834	ALPINA COM 0,40 CM	UN	500
27835	BAMBUZA COM 1,50 MTS	UN	200
2295	MUDA DE CROTON 0,40 CM	UN	300
27836	DRACENA PLEOMELE COM 1,50 MTS	UN	80
27837	DIANELA COM 0,40 CM	UN	2500
27838	DRACENA PLEOMELE COM 0,40 MTS	UN	80
27839	DRACENA TRICOLOR COM 1,0 MTS	UN	150
27840	DRACENA VERDE COM 1,0 MTS	UN	300
27841	ESPADA ANA COM 0,30 CM	UN	500
27842	ESPADA DE SAO JORGE COM 0,40 CM	UN	150
27843	ESPIRRADEIRA COM 0,50 CM	UN	300
27844	HELICONIA COM 0,80 CM	UN	300
27845	HELICONIA COM 1,0 MTS	UN	300
27846	HIBISCO COM 0,40 CM	UN	800
27847	IXORA COM 0,30 CM	UN	800
27848	IXORA REI COM 0,40 CM	UN	1200
27849	JASMIM COM 0,30 CM	UN	250
27850	JASMIM BOGARE COM 0,50 CM	UN	500
27851	JASMIM ESTRELA COM 0,40 CM	UN	500
27852	JASMIM GARDENIA COM 0,60 CM	UN	350
27853	JASMIM GARDENIA MINI COM 0,30 CM	UN	350
27854	JASMIM PENDENTE COM 0,40 CM	UN	300
27855	JUREMA COM 0,50 CM	UN	500
27856	MOREIA COM 0,50 CM	UN	1000
27857	MUSSAENDRA COM 0,60 CM	UN	500
27858	PANDANOS COM 2,50 MTDs	UN	50
27859	FLUBAMGO FORRACAO	UN	2000
27860	ROSA DO DESERTO COM 0,30 CM	UN	100
27861	RUSSELIA COM 0,30 CM	UN	5000
27862	SANSEVERIA SILINDRICA COM 0,20 CM	UN	50
27863	STRELITZIA REGINAE COM 0,30 CM	UN	300
27864	TUMBERGIA ARBUSTIVA COM 0,40 CM	UN	800
27865	MINI LAMTEJOLA COM 0,20 CM	UN	10000
27866	LEOCOF COM 0,30 CM	UN	500



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

27867	ONZE HORAS FORRACAO	UN	8000
27868	ASSISTACIA VARIEGADA FORRACAO	UN	10000
27869	LANTANA CAMBARA FORRACAO	UN	15000
27870	ALCALIFA COM 0,30 CM	UN	1550
27871	HORTENCIA COM 0,30 CM	UN	500
27872	VERBENIA FORRACAO	UN	4000

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 17/2016, com seus anexos, e a Proposta de Preço da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos contratados são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicada e homologada no Pregão 17/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na Cláusula Primeira, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Todos os produtos deverão cumprir as exigências do presente Pregão.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**3.13.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.14.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

**3.15.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

**3.16.** Cumprir com os prazos de entrega acordados com a Companhia.

**3.17.** Realizar as entregas dos produtos nos endereços fornecidos pela Coder.

**3.18.** Os produtos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação da substituição dos mesmos.

**3.19.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Coder, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Materiais, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**3.20.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daqueles produtos considerados defeituosos, isentando a Companhia de quaisquer ônus financeiros adicionais;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A Contratante, através do Departamento Responsável por requisitar os produtos, enviará à Contratada os Pedidos de Empenho, após a efetivação dos mesmos, autorizando a entrega dos materiais. A entrega dos materiais será de acordo com o cronograma estabelecido pela Coder, em função de suas necessidades, mediante comunicação prévia à contratada.

**4.3.** Prazo de entrega: a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos, contados após recebimento do Pedido de Empenho. Este prazo poderá ser prorrogado pela Coder, em função de suas necessidades, bem como com relação às especificidades de alguns itens objetos deste Pregão.

**4.4.** Forma de entrega: os produtos deverão ser entregues de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Local da entrega: Os produtos deverão ser entregues em locais a serem indicados pela Coder.

**4.6.** A solicitação dos produtos será feita pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Pedido.

**4.7.** A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**4.8.** Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

**4.9.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coder, encarregadas de acompanhar a entrega dos materiais, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas deverão estar acompanhadas da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

- 4.10.** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 4.11.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.12.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço;
- 4.13.** A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por Departamento responsável da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis** devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.
- 4.14.** Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora solicitará a regularização no prazo de 03 (três) dias corrido. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na cláusula décima-quinta;
- 4.15. O aceite/aprovação dos materiais pela Coder solicitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;**
- 4.16.** Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse do Pedido ou instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 5.7.** Fiscalizar a entrega do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 564.910,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e dez reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sendo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LIRIOPS COM 0,20 CM	10.000	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00
CAMARAO COM 0,20 CM	5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
MINI HIBISCO COM 0,30 CM	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
MINI BIRI COM 0,30 CM	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
WINCA FORRACAO	10.000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
MUDAS DE PALMEIRA DELOCUBA DE 2,00 MTS	75	R\$ 120,00	R\$ 9.000,00
MUDAS DE PALMEIRA IMPERIAL 2,5 MTS	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
IPATINS FORRACAO	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
JASMIM MANGA COM 1,00 MTS	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
ROY COM 0,20 CM	5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
TRIALIS COM 0,30 CM	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
PRIMAVERA COM 0,50	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
CICA COM 0,50 CM	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
RUELIA COM 0,30 CM	6.000	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
CLAVINIA FORRACAO	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
CLOROFITOS FORRACAO	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
SINGONIA FORRACAO	8.000	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00
RESEDA VERMELHA 1,50 MTS	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
MARANTA COM 0,30 CM	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
AGAVE AZUL COM 0,30 CM	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
AGAVE VARIEGATA COM 0,40 CM	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
ALAMANDRA MINI COM 0,40 CM	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
ALPINA COM 0,40 CM	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
BAMBUZA COM 1,50 MTS	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
MUDA DE CROTON 0,40 CM	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

DRACENA PLEOMELE COM 1,50 MTS	80	R\$	15,00	R\$	1.200,00
DIANELA COM 0,40 CM	2.500	R\$	7,00	R\$	17.500,00
DRACENA PLEOMELE COM 0,40 MTS	80	R\$	12,00	R\$	960,00
DRACENA TRICOLOR COM 1,0 MTS	150	R\$	15,00	R\$	2.250,00
DRACENA VERDE COM 1,0 MTS	300	R\$	15,00	R\$	4.500,00
ESPADA ANA COM 0,30 CM	500	R\$	5,00	R\$	2.500,00
ESPADA DE SAO JORGE COM 0,40 CM	150	R\$	7,00	R\$	1.050,00
ESPIRRADEIRA COM 0,50 CM	300	R\$	10,00	R\$	3.000,00
HELICONIA COM 0,80 CM	300	R\$	15,00	R\$	4.500,00
HELICONIA COM 1,0 MTS	300	R\$	15,00	R\$	4.500,00
HIBISCO COM 0,40 CM	800	R\$	10,00	R\$	8.000,00
IXORA COM 0,30 CM	800	R\$	6,00	R\$	4.800,00
IXORA REI COM 0,40 CM	1.200	R\$	10,00	R\$	12.000,00
JASMIM COM 0,30 CM	250	R\$	10,00	R\$	2.500,00
JASMIM BOGARE COM 0,50 CM	500	R\$	10,00	R\$	5.000,00
JASMIM ESTRELA COM 0,40 CM	500	R\$	10,00	R\$	5.000,00
JASMIM GARDENIA COM 0,60 CM	350	R\$	12,00	R\$	4.200,00
JASMIM GARDENIA MINI COM 0,30 CM	350	R\$	10,00	R\$	3.500,00
JASMIM PENDENTE COM 0,40 CM	300	R\$	10,00	R\$	3.000,00
JUREMA COM 0,50 CM	500	R\$	8,00	R\$	4.000,00
MOREIA COM 0,50 CM	1.000	R\$	10,00	R\$	10.000,00
MUSSAENDRA COM 0,60 CM	500	R\$	12,00	R\$	6.000,00
PANDANOS COM 2,50 MTDs	50	R\$	300,00	R\$	15.000,00
FLUBAMGO FORRACAO	2.000	R\$	3,00	R\$	6.000,00
ROSA DO DESERTO COM 0,30 CM	100	R\$	45,00	R\$	4.500,00
RUSSELIA COM 0,30 CM	5.000	R\$	4,00	R\$	20.000,00
SANSEVERIA SILINDRICA COM 0,20 CM	50	R\$	10,00	R\$	500,00
STRELITZIA REGINAE COM 0,30 CM	300	R\$	35,00	R\$	10.500,00
TUMBERGIA ARBUSTIVA COM 0,40 CM	800	R\$	10,00	R\$	8.000,00
MINI LAMTEJOLA COM 0,20 CM	10.000	R\$	1,96	R\$	19.600,00
LEOCOF COM 0,30 CM	500	R\$	15,00	R\$	7.500,00
ONZE HORAS FORRACAO	8.000	R\$	2,50	R\$	20.000,00
ASSISTACIA VARIEGADA FORRACAO	10.000	R\$	2,50	R\$	25.000,00
LANTANA CAMBARA FORRACAO	15.000	R\$	2,44	R\$	36.600,00
ALCALIFA COM 0,30 CM	1.550	R\$	10,00	R\$	15.500,00
HORTENCIA COM 0,30 CM	500	R\$	10,00	R\$	5.000,00
VERBENIA FORRACAO	4.000	R\$	2,50	R\$	10.000,00
				R\$	564.910,00



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**7.2.2.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da Coder no recebimento do serviço constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**7.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

**7.4.1.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**7.7.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pela Coder

**7.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a assinatura do responsável solicitante.**

**7.9.** A Coder, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**7.10.** Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Coder.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 07/07/2016 a 06/07/2017, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

**9.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

**10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão receptor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**10.4.1.** O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

**10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**10.4.3.** O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

**10.5.** A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Coder-, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade.

**10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

**10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

### **CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**11.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

#### **12.2. DAS ALTERAÇÕES**

**12.2.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**13.1.** O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. XX/2016 Município de Rondonópolis, e à proposta da CONTRATADA.



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

### **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:**

**14.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 07 de Julho de 2016.

**Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**CRISTOVÃO JOSE TEIXEIRA**  
Diretor Presidente

**HAMILTON LOBO MENDES**  
Diretor Financeiro e Administrativo

**Contratada: MACLEI A. BRITO- ME**

### **Testemunhas:**

Nome: DANIEL REZENDE LOPES  
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessor Jurídico  
Dailson Nunis  
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA  
RG: 1000807 SSP-MT